

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2022.

**Pregão Eletrônico nº 043/22.**

**Objeto: Contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M especial (Máquina a Máquina), utilizando-se das tecnologias General Packet Radio Service – GPRS, EDGE, 3G, LTE ou superior, e o fornecimento, de SIM cards associados a plano pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de APN (Access Point Name) dedicada e privada, a sua conectividade com os sistemas e dados da CESAMA e sistema de gestão da planta de SIM cards ativos**

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 043/22 e suas respectivas respostas, conforme área técnica da CESAMA.

#### **QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):**

**Q1: Como ficará o cálculo na proposta comercial, diante da Lei Complementar 194/2022 do Governo Federal?**

R: No momento da elaboração contratual com a empresa vencedora a CESAMA atenderá todas as legislações vigentes para atender as partes.

**Q2: Cabe a presente impugnação, pois existe uma divergência acerca dos dados móveis. Conforme os itens 4.1.11 e 7.1.4, solicitamos esclarecimentos dessa Ilma. Administração visto que o edital no item 7.1.4 afirma que caso exceda os 40 Mega bytes trafegados, poderá cobrar o excedente, logo, não faz sentido exigir compartilhamento de franquia entre os chips. A franquia do plano é individual, ou seja, cada linha tem seu consumo definido (por linha).**

R: Não há divergência do Edital, uma vez que há a necessidade do controle da quantidade de dados excedidos.

**Q3.Do prazo curto para ativação do link de dados da conectividade entre a apn privada e dedicada e a rede de dados da contratante.**

R: O prazo previsto no Edital está fundamentado na necessidade da CESAMA em disponibilizar o serviço, importante e imprescindível conforme descrito na justificativa.

**Q4.Do item 7.1.4 do termo de referência**

R:Não há divergência do Edital, uma vez que há a necessidade do controle da quantidade de dados excedidos.

**Q5.Dos itens 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 do termo de referência**

R:Item 7.2.3 é mandatório, podendo optar entre os itens 7.2.4 e 7.2.5.

**Q6.Do prazo de pagamento**

R:A CESAMA receberá a fatura do serviço obedecendo a data de emissão realizando o registro das medições mensais e o pagamento será feito de acordo com a data de pagamento estabelecida.

**Q7.Da possibilidade de pagamento via boleto bancário com código de barras**

R:O pagamento ser efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA, é uma regra do setor contábil da CESAMA e uma prática com todas as empresas contratadas.

**Q8.Da nota fiscal/fatura exigida pelo edital em desacordo com a resolução n.º 477/2007 da ANATEL**

R: A CESAMA necessita das informações solicitadas para efeito auditoria. A resolução citada não veda a exigência da CESAMA do item 8.2.1.3.

**Q9.Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas**

R: O setor de contratos e licitações da CESAMA exige a documentação para elaboração do contrato e análise da situação jurídica da empresa vencedora.

OBS: Estes esclarecimentos não alteram a formulação da proposta, segundo área técnica representada por Evaldo Silva neste certame

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira  
Pregoeiro – CESAMA  
(32) 3692-9198 / 9201  
anogueira@cesama.com.br